

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**LEI Nº 10.671, DE 15 DE MAIO DE 2003**

Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

CAPÍTULO IV  
DA SEGURANÇA DO TORCEDOR PARTICIPE DO EVENTO ESPORTIVO

Art. 13. O torcedor tem direito a segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas.

Parágrafo único. Será assegurado acessibilidade ao torcedor portador de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 13-A. São condições de acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo, sem prejuízo de outras condições previstas em lei: [Artigo acrescido pela Lei nº 12.299, de 27/7/2010](#)

I - estar na posse de ingresso válido; [Inciso acrescido pela Lei nº 12.299, de 27/7/2010](#)

II - não portar objetos, bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência; [Inciso acrescido pela Lei nº 12.299, de 27/7/2010](#)

III - consentir com a revista pessoal de prevenção e segurança; [Inciso acrescido pela Lei nº 12.299, de 27/7/2010](#)

IV - não portar ou ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, inclusive de caráter racista ou xenófobo; [Inciso acrescido pela Lei nº 12.299, de 27/7/2010](#)

V - não entoar cânticos discriminatórios, racistas ou xenófobos; [Inciso acrescido pela Lei nº 12.299, de 27/7/2010](#)

VI - não arremessar objetos, de qualquer natureza, no interior do recinto esportivo; [Inciso acrescido pela Lei nº 12.299, de 27/7/2010](#)

VII - não portar ou utilizar fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos; [Inciso acrescido pela Lei nº 12.299, de 27/7/2010](#)

VIII - não incitar e não praticar atos de violência no estádio, qualquer que seja a sua natureza; [Inciso acrescido pela Lei nº 12.299, de 27/7/2010](#)

IX - não invadir e não incitar a invasão, de qualquer forma, da área restrita aos competidores; [Inciso acrescido pela Lei nº 12.299, de 27/7/2010](#)

X - não utilizar bandeiras, inclusive com mastro de bambu ou similares, para outros fins que não o da manifestação festiva e amigável. [Inciso acrescido pela Lei nº 12.663, de 5/6/2012](#)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

Parágrafo único. O não cumprimento das condições estabelecidas neste artigo implicará a impossibilidade de ingresso do torcedor ao recinto esportivo, ou, se for o caso, o seu afastamento imediato do recinto, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais eventualmente cabíveis. ([Parágrafo único acrescido pela Lei nº 12.299, de 27/7/2010](#))

.....

**CAPÍTULO VII  
DA ALIMENTAÇÃO E DA HIGIENE**

Art. 28. O torcedor partícipe tem direito à higiene e à qualidade das instalações físicas dos estádios e dos produtos alimentícios vendidos no local.

§ 1º O Poder Público, por meio de seus órgãos de vigilância sanitária, verificará o cumprimento do disposto neste artigo, na forma da legislação em vigor.

§ 2º É vedado impor preços excessivos ou aumentar sem justa causa os preços dos produtos alimentícios comercializados no local de realização do evento esportivo.

Art. 29. É direito do torcedor partícipe que os estádios possuam sanitários em número compatível com sua capacidade de público, em plenas condições de limpeza e funcionamento.

Parágrafo único. Os laudos de que trata o art. 23 deverão aferir o número de sanitários em condições de uso e emitir parecer sobre a sua compatibilidade com a capacidade de público do estádio.

.....

.....